

ITG 2002 EM HARMONIA COM AS NORMAS GERAIS

Contabilidade no 3º setor -
CRCRJ

ITG 2002 - A NORMA ESPECÍFICA DO 3º SETOR

A Resolução CFC Nº 1.409/2012 aprovou a **Interpretação ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros.**

1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de **entidade sem finalidade de lucros.**



ITG 2002 — TEMAS PRÓPRIOS DAS ENTIDADES DE TERCEIRO SETOR

- Doações e Subvenções (itens 9, 9A, 11 e 12)
- Imunidades Tributárias (item 9B)
- Registro Contábeis Segregados, por Atividade (itens 10 e 17)
- Recursos com Restrição (itens 12 e 27, alíneas "e" e "f")
- Gratuidades (itens 13, 16, 24 e 27, alínea "m")
- Superávit e Déficit (itens 15 e 23)
- Dotação Patrimonial das Fundações (item 18)
- Trabalho Voluntário (item 19)
- Patrimônio Social (item 23)
- Notas Explicativas voltadas ao Terceiro Setor (item 27)

NORMAS CITADAS PELA ITG 2002

•NORMAS GERAIS:

- NBC TG 1000 (item 4)
- Normas completas (IFRS) (item 4)

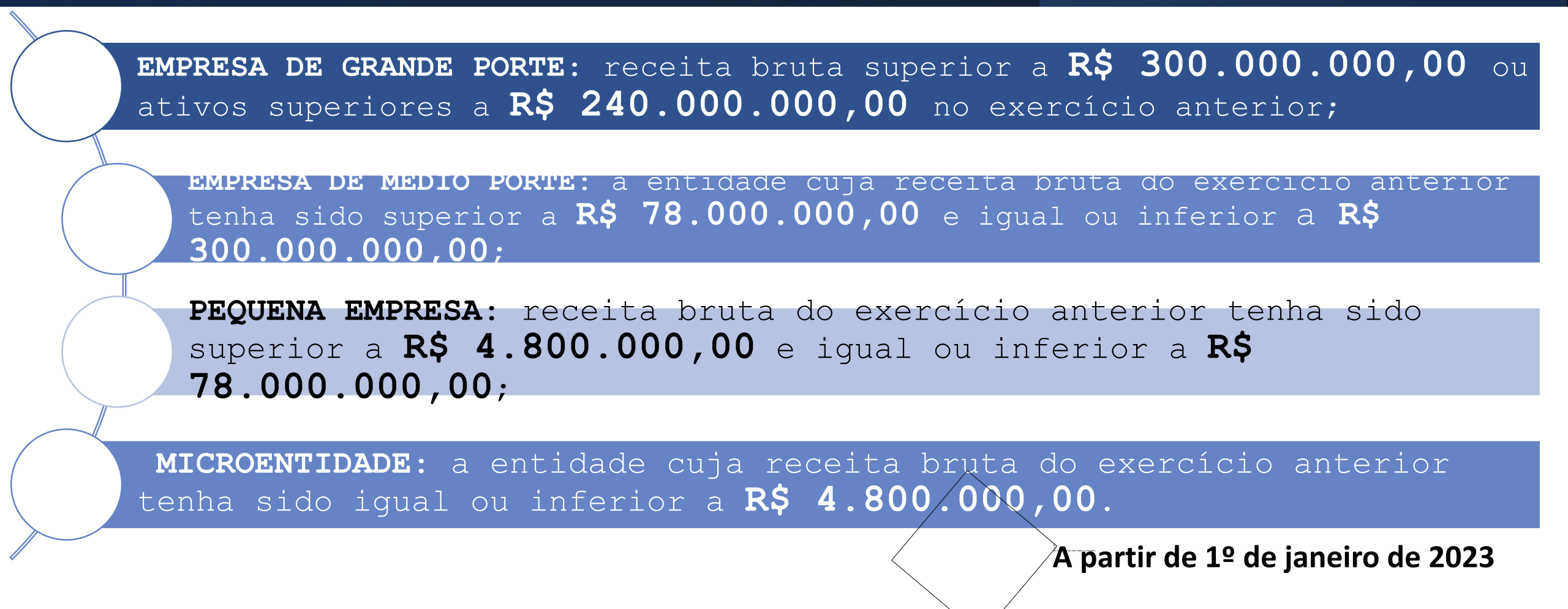
•NORMAS TEMÁTICAS:

- NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais (itens 9 e 9A)
- NBC TG 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos (item 20)
- Seção 27 da NBC TG 1000 – Impairment (item 20)
- ITG 10 – Custo Atribuído (item 21)
- NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis (item 22) – virá a nova NBC TG 51 em 2027

E O QUE A ITG
2002 NÃO
TRATA?

4. Aplicam-se à entidade sem finalidade de lucros os Princípios de Contabilidade e esta Interpretação. Aplica-se também a **NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas** ou as normas completas (IFRS completas) **naqueles aspectos não abordados por esta Interpretação.**

UMA NOVIDADE: ITG 1000



EMPRESA DE GRANDE PORTE: receita bruta superior a **R\$ 300.000.000,00** ou ativos superiores a **R\$ 240.000.000,00** no exercício anterior;

EMPRESA DE MEDIO PORTE: a entidade cuja receita bruta do exercício anterior tenha sido superior a **R\$ 78.000.000,00** e igual ou inferior a **R\$ 300.000.000,00**;

PEQUENA EMPRESA: receita bruta do exercício anterior tenha sido superior a **R\$ 4.800.000,00** e igual ou inferior a **R\$ 78.000.000,00**;

MICROENTIDADE: a entidade cuja receita bruta do exercício anterior tenha sido igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00**.

A partir de 1º de janeiro de 2023

NOVAS NORMAS CONTÁBEIS - NBC TG 1001 E 1002

Aquilo que anteriormente era regido pela NBC TG 1000, a partir de 2023, passou a ser normatizado pela **NBC TG 1000, 1001 ou 1002**, conforme o porte da entidade.

Classificação	Receita	Norma geral	Norma específica
Microentidades	até 4,8 MM	NBC TG 1002	ITG 2002
Pequenas Empresas	entre 4,8 MM e 78 MM	NBC TG 1001	
Médio Porte	entre 78 MM e 300 MM	NBC TG 1000	
Grande Porte	300 MM ou ativos superiores a 240 MM	NBCTGEC e normas completas	

MM = milhões

CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA INFORMAÇÃO

Característica	TG 1002	TG 1001	TG 1000
Compreensibilidade	2.2	2.3	2.4
Relevância / Materialidade	2.3	2.4	2.5 e 2.6
Confiabilidade	2.4	2.5	2.7
Essência sobre a forma	-	2.6	2.8
Prudência	2.5	2.7	2.9
Integralidade	-	-	2.10
Comparabilidade	2.6	2.8	2.11
Tempestividade	-	-	2.12
Custo-benefício	-	-	2.13

A NBC TG 1002 - MICROENTIDADES

- Políticas contábeis, mudanças de estimativas e correção de erros (item 10)
- Ativos e passivos financeiros (item 11)
- Estoques (item 13)
- Ativo imobilizado (item 17)
- Ativo intangível (item 18)
- Provisões e contingências (item 21)
- Receitas (item 23)
- Receitas e despesas financeiras (item 25)

A NBC TG 1001 – PEQUENO PORTE

- Os mesmos temas que a NBC TG 1002 e mais:
- Investimentos por equivalência patrimonial (item 14)
- Eventos subsequentes (item 32)
- Maior nível de divulgação em notas explicativas (item 8)

A NBC TG 1000 – MÉDIO PORTE

- Os mesmos temas que a NBC TG 1001 e mais:
- Instrumentos financeiros mais complexos (item 12)
- Combinação de negócios e Combinação de Negócios e Ágio por Expectativa de Rentabilidade Futura (item 19)
- Redução ao valor recuperável de ativos (impairment) (item 27)
- Divulgação sobre partes relacionadas (item 33)

ATIVO INTANGÍVEL – ART. 18 DAS TGS

Aquisição de 1 software de R\$ 100.000,00

Aspecto	TG 1002 + ITG 2002	TG 1001 + ITG 2002	TG 1000 + ITG 2002
Vida útil presumida	5 anos (TG)	10 anos (TG)	10 anos (TG)
Amortização anual	R\$ 20.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000
Valor líquido após 1 ano	R\$ 80.000	R\$ 90.000	R\$ 90.000
Vida útil e método de amortização em Nota Explicativa	Não exigidos expressamente pela TG, mas exigido pela ITG 2002	Exigidos	Exigidos
Divulgação em NE da conciliação da movimentação do ativo	Não	Não	Sim

MUDANÇA DE NORMA GERAL

Pode utilizar norma de maior complexidade

É facultado à entidade passar voluntariamente a utilizar a norma superior ou as normas completas. Nesse caso, só poderá voltar a adotar a norma anterior após haver permanecido na norma escolhida por pelo menos 2 (dois) anos consecutivos.

Se a entidade ficar abaixo do limite de receita por dois anos consecutivos, pode mudar para a norma inferior.

Não pode utilizar duas normas ao mesmo tempo

Quando houver determinações diferentes entre uma norma e outra, não pode haver adoção parcial de uma e de outra. A adoção de outra norma somente pode ocorrer quando o assunto não for tratado pela própria NBC TG utilizada.

OU SEJA:

Não é permitido escolher a regra "mais conveniente" da TG **X** e a regra "mais conveniente" da TG **Y** para o mesmo assunto.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A NORMA

As **notas explicativas devem apresentar** informações acerca das bases de elaboração das demonstrações contábeis e das práticas contábeis específicas utilizadas. (NBC TG 1000 – item 35.1)

- NBC TG 1001 – itens 3.2 e 8.5
- NBC TG 1002 – item 3.2

O QUE ESPERAMOS DAS ENTIDADES

- Apliquem primeiramente a ITG 2002, como norma específica das entidades sem finalidade de lucros;
- Utilizem a NBC TG 1002, 1001 ou 1000 (ou até a NCBTGEC), conforme seu porte, apenas nos aspectos não tratados pela ITG 2002;
- Evidenciem nas notas explicativas as bases de elaboração das demonstrações contábeis, ou seja, as normas;
- Mantenham coerência entre a norma adotada e os critérios utilizados;
- ** Para fundações - O auditor independente informe a norma adotada na Súmula.

O QUE OBSERVAMOS

- Ausência de indicação da norma geral utilizada;
- .Utilização da terminologia da ITG 2002, mas sem evidências de observância da norma geral aplicável ao porte da entidade;
- Dificuldade de verificar se os critérios efetivamente adotados são compatíveis com a norma geral divulgada.



INCONSISTÊNCIAS RECORRENTES

- Divulgação de norma revogada

4.10.3 – Evidências: Após efetuarmos a leitura das notas explicativas (doc. id. 03108155), observamos que a Fundação relatou que as demonstrações financeiras foram elaboradas e apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as disposições das Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade sob os n.^{os} 837/99, 838/99, 852/99, 877/00, 926/01 e 966/03.

Entretanto, essas Resoluções foram revogadas pela Resolução CFC 1409/2012, publicada no DOU de 27/09/2012.

INCONSISTÊNCIAS RECORRENTES

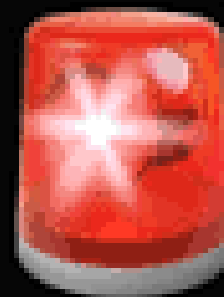
- Ausência de indicação da norma geral utilizada

6) Observamos, da leitura das notas explicativas, que a Fundação no item 2, denominado Base de preparação e apresentação das demonstrações e principais práticas contábeis, não especificou a norma geral que adotou para análise das contas da entidade.

** Entidade com 134 milhões de receita

INCONSISTÊNCIAS RECORRENTES

- Notas explicativas insuficientes para associar e identificar os critérios adotados.



AGUARDEM

A still from the 1951 Disney animated film "Alice in Wonderland". Alice, with her characteristic blonde hair and blue dress with a white bow, is seen from behind, looking up at a large, gnarled tree. In a hollow of the tree, a large, pink, rose-like flower is visible. The scene is set in a dark, mysterious forest.

***“Se você não sabe aonde
quer chegar, qualquer
caminho serve.”***

(Lewis Carroll, Alice no País das Maravilhas)

Uma reflexão...

Você não pode voltar
atrás e mudar o começo,
mas pode começar onde
está e mudar o Final.
C.S. Lewis

“

"A qualidade nunca é
um acidente. É
sempre o resultado de
esforço inteligente." -
John Ruskin

@suzyop

”

Qual será sua decisão?

Grata

Andréa Andrade Lengruber

Assessoria Contábil das Promotorias de Justiça de Fundações

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro